



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 5634, DE 2025

Institui a Política Nacional de Pesquisa Científica sobre a Amazônia Azul e dá outras providências.

**AUTORIA:** Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)



[Página da matéria](#)

# PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Institui a Política Nacional de Pesquisa Científica sobre a Amazônia Azul e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** É instituída a Política Nacional de Pesquisa Científica sobre a Amazônia Azul, com o objetivo de disciplinar e promover a articulação interinstitucional para o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica da região oceânica brasileira.

§ 1º Amazônia Azul é definida como o conjunto das áreas marítimas sob a jurisdição do país, incluindo o mar territorial, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental.

§ 2º A Política Nacional de Pesquisa Científica sobre a Amazônia Azul terá, como eixos estruturantes, a conservação da biodiversidade marinha, a prospecção e avaliação sustentável de recursos vivos e não-vivos, o desenvolvimento de tecnologias oceânicas inovadoras e a consolidação da soberania brasileira na região do Atlântico Sul.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

**Art. 2º** São princípios da Política Nacional de Pesquisa Científica sobre a Amazônia Azul:

I - o estímulo à produção científica interdisciplinar voltada aos conhecimentos geológicos, geofísicos, biológicos, físicos, químicos e a compreensão dos fenômenos meteoceanográficos da região;



Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificação

II - a valorização da biodiversidade marinha local, com ênfase na identificação de espécies endêmicas, migratórias e no potencial bioeconômico da região;

III - a avaliação e o monitoramento dos recursos vivos e não-vivos, com base em critérios técnicos, ambientais e sociais, respeitando os compromissos nacionais e internacionais assumidos pelo Brasil;

IV - o fortalecimento da formação de recursos humanos qualificados, por meio da educação científica, de cursos de pós-graduação e da cooperação acadêmica nacional e internacional;

V - a presença científica contínua e estratégica do Brasil na Amazônia Azul;

VI - a conservação do meio ambiente marinho da Amazônia Azul, do Atlântico Sul e dos ecossistemas marinhos e costeiros a eles associados;

VII - a promoção da cooperação e interação entre as diferentes esferas do poder público, a academia, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;

VIII - a integração das ações de pesquisa, inovação e conservação por meio de programas públicos e parcerias público-privadas, assegurado o financiamento por fundos e instituições públicas de fomento à pesquisa científica;

IX - a participação nos foros internacionais relacionados à pesquisa, ao desenvolvimento, à cooperação pacífica e à discussão sobre os regimes jurídicos internacionais dos oceanos;

X - a consolidação do Atlântico Sul como zona de paz, cooperação e segurança, livre de conflitos armados, alinhada ao fortalecimento da colaboração científica entre os países da região.

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS



**Art. 3º** São objetivos da Política Nacional de Pesquisa Científica sobre a Amazônia Azul:

I - assegurar o pleno exercício dos direitos soberanos do Brasil sobre a plataforma continental além das 200 (duzentas) milhas náuticas, inclusive sobre o leito e o subsolo marinhos, para fins de exploração e aproveitamento de seus recursos naturais, vivos ou não vivos, bem como garantir a exclusividade das atividades de perfuração e de pesquisa científica marinha, nos termos da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, respeitado o direito de outros Estados à instalação de cabos e dutos submarinos;

II - ampliar e fortalecer a pesquisa científica e tecnológica na Amazônia Azul, com ênfase nos aspectos geológicos, geofísicos, meteoceanográficos, biológicos, ecológicos, químicos e minerais da região;

III - incentivar projetos de pesquisas coordenados e realizados por instituições nacionais ou internacionais, com a participação crescente de cientistas brasileiros;

IV - compreender os impactos dos fenômenos meteoceanográficos na dinâmica da Amazônia Azul e seus efeitos sobre a biodiversidade marinha, os recursos vivos e não-vivos e a costa brasileira;

V - promover a formação e a qualificação contínuas de pesquisadores brasileiros com foco em ciências oceânicas, biotecnologia marinha, geociências e tecnologias oceânicas;

VI - desenvolver e garantir a infraestrutura e a logística necessárias à pesquisa e ao monitoramento ambiental na Amazônia Azul;

VII - promover a educação ambiental, com difusão de conhecimento sobre o Atlântico Sul, em todos os níveis e modalidades, em caráter formal e não formal;

VIII - acompanhar e participar ativamente das discussões internacionais, organizações multilaterais e foros técnicos e diplomáticos relacionados à governança do Atlântico Sul, ao direito do mar e à conservação da biodiversidade marinha em áreas dentro e fora da jurisdição nacional;



IX – mapear de forma sistemática e contínua os recursos naturais vivos e não vivos da Amazônia Azul, incluindo suas características geológicas, biológicas, físicas e químicas, com o objetivo de subsidiar políticas públicas, estratégias de conservação, uso sustentável e defesa da soberania nacional;

X - organizar, consolidar e armazenar os dados científicos obtidos em uma base nacional de dados oceanográficos.

## CAPÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES PARA A GOVERNANÇA

**Art. 4º** Caberá ao órgão competente do Poder Executivo, responsável pela defesa do espaço marítimo nacional, a coordenação, a implementação e o acompanhamento da Política Nacional de Pesquisa Científica sobre a Amazônia Azul.

**Art. 5º** As atividades científicas, tecnológicas e extractivas realizadas no âmbito da Amazônia Azul deverão observar a prevenção de danos ambientais e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em matéria de meio ambiente.

**Art. 6º** Em caso de dano ambiental decorrente de ação ou omissão relacionada às atividades sob jurisdição brasileira na plataforma continental estendida:

I - caberá ao Estado brasileiro fazer cessar imediatamente a atividade causadora do dano;

II - caberá ao Estado brasileiro garantir medidas apropriadas de não-repetição do dano;

III - será exigida do infrator a reparação integral do dano.

## CAPÍTULO V

### DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS

**Art. 7º** Os instrumentos financeiros da Política Nacional de Pesquisa Científica sobre a Amazônia Azul têm o objetivo de promover pesquisas e projetos científicos e tecnológicos, a divulgação do conhecimento gerado, a formação e qualificação contínuas de pesquisadores e a estruturação da infraestrutura e da logística para a pesquisa.



**Art. 8º** São instrumentos financeiros da Política Nacional de Pesquisa Científica sobre a Amazônia Azul:

I - as dotações orçamentárias destinadas à pesquisa científica e tecnológica;

II - os recursos oriundos de fundos públicos para o financiamento reembolsável e não reembolsável;

III - os recursos provenientes de incentivos fiscais e tributários, como isenções, alíquotas diferenciadas e compensações, a serem estabelecidos em lei específica;

IV - as linhas de crédito e de financiamento específico por agentes financeiros públicos e privados;

V - os recursos provenientes de acordos e cooperação internacional; e

VI - a concessão de bolsas para pesquisa, desenvolvimento e inovação na Amazônia Azul.

## CAPÍTULO VI DA APLICAÇÃO AO ELEVADO SUBMARINO DO RIO GRANDE

**Art. 9º** Os dispositivos previstos nesta Lei aplicam-se integralmente ao Elevado Submarino do Rio Grande, considerado área prioritária de interesse estratégico nacional para a pesquisa científica, conservação ambiental, inovação tecnológica e exploração sustentável de recursos naturais.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se como Elevado Submarino do Rio Grande a formação geológica situada na plataforma continental brasileira, localizada ao largo da costa sul do país, com relevância econômica, científica, ambiental e geopolítica reconhecidas.

§ 2º As ações voltadas ao Elevado Submarino do Rio Grande deverão considerar suas particularidades ecológicas, oceanográficas e geológicas, bem como os desafios específicos para a sua exploração sustentável e a garantia da soberania nacional sobre a região.



§ 3º O Poder Executivo deverá estabelecer planos e programas específicos para o desenvolvimento da pesquisa científica no Elevado Submarino do Rio Grande, inclusive por meio de parcerias com instituições nacionais e internacionais.

## CAPÍTULO VII

### DO PROGRAMA NACIONAL DE MAPEAMENTO DA AMAZÔNIA AZUL

**Art. 10.** O Poder Executivo deverá estabelecer um Programa Nacional de Mapeamento da Amazônia Azul, visando o total conhecimento cartográfico, bem como dos recursos vivos e não-vivos dos fundos marinhos da região, até 31 de dezembro de 2056.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, as metas poderão ser escalonadas no tempo, desde que se conclua o mapeamento de ao menos um terço do espaço marítimo nacional por década do programa, nos termos do regulamento.

§ 2º As ações voltadas ao mapeamento da Amazônia Azul poderão se valer de tecnologias, auxílio material e humano, parcerias e convênios com outros países, desde que devidamente autorizados pelo órgão competente para a defesa e exploração do espaço marítimo nacional e que a propriedade intelectual dos resultados permaneça sob controle nacional.

§ 3º O mapeamento de que trata este dispositivo deverá observar a continuidade da pesquisa dos fundos marinhos.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** Toda pesquisa científica realizada no âmbito da Amazônia Azul deverá ter seus dados, resultados e informações técnicas consolidados em um sistema nacional de acesso público, ressalvadas as informações de segurança nacional.

§ 1º O sistema de que trata o *caput* reunirá dados geofísicos, físicos, químicos, biológicos, geológicos, meteorológicos e outros relevantes para a compreensão dos ecossistemas marinhos e costeiros da Amazônia Azul.



§ 2º A inserção dos dados no sistema previsto no *caput* será condição obrigatória para a prestação de contas e a finalização de projetos financiados com recursos públicos.

§ 3º Regulamento disporá sobre a inserção de dados anteriores a esta legislação, a fim de garantir a completude do sistema previsto no *caput*.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Nacional de Pesquisa Científica sobre a Amazônia Azul. O espaço marítimo sob jurisdição brasileira, por sua vasta dimensão e incalculável potencial, é denominado de Amazônia Azul, e sua exploração sustentável e o fortalecimento de nossa soberania dependem fundamentalmente do avanço da pesquisa científica e tecnológica.

A proposição busca disciplinar e promover a pesquisa em toda a região oceânica brasileira, compreendendo o mar territorial, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental. Ao fazê-lo, a política se alinha aos compromissos do Brasil perante a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS, na sigla em inglês), que reconhece nossos direitos soberanos sobre a plataforma continental estendida, para fins de exploração e aproveitamento de seus recursos naturais e atividades de pesquisa científica.

Os eixos estruturantes desta política são a conservação da biodiversidade marinha, a prospecção sustentável de recursos minerais, o desenvolvimento de tecnologias oceânicas e a consolidação da soberania nacional no Atlântico Sul. Para isso, o projeto estabelece princípios como o estímulo à produção científica interdisciplinar, a valorização da biodiversidade local (com ênfase em bioeconomia), o fortalecimento da formação de recursos humanos qualificados e a presença científica estratégica do Brasil na região.

No âmbito desta política abrangente, o projeto de lei confere uma atenção especial ao Elevado Submarino do Rio Grande. Essa formação geológica submersa, ao largo da costa sul do país, é uma área de interesse estratégico nacional, um tesouro de biodiversidade marinha com ecossistemas singulares e um potencial ainda inexplorado de recursos minerais. O estudo



aprofundado do ESRG pode revelar novas espécies e processos biológicos, além de potenciais recursos valiosos para indústrias como a farmacêutica e a biotecnológica.

Para garantir a efetividade da Política Nacional, o projeto de lei prevê instrumentos financeiros diversificados, que incluem, dotações orçamentárias, recursos de fundos públicos (como o FNDCT, CAPES, CNPq e FINEP), incentivos fiscais, linhas de crédito e financiamento, entre outros.

Esses mecanismos têm o objetivo de garantir financiamento contínuo para pesquisas, formação de pesquisadores e o desenvolvimento de infraestrutura e logística necessárias. Adicionalmente, o projeto de lei institui um sistema de acesso público que reunirá dados e resultados de todas as pesquisas financiadas com recursos públicos, assegurando a transparência e a democratização do conhecimento.

Em suma, a aprovação deste projeto de lei representa um passo proativo e estratégico para o Brasil. Ao instituir uma política nacional robusta para a Amazônia Azul e focar em áreas prioritárias como o Elevado Submarino do Rio Grande, o país reafirma seu papel de liderança na pesquisa oceânica e na governança dos oceanos. Esta medida trará benefícios duradouros para as gerações presentes e futuras, consolidando um futuro mais próspero e soberano para a nação.

Contamos, assim, com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta relevante proposição.

Sala das Sessões,

Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES



Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificação